



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

### LEI Nº 777/2015

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, A FIM DE ATUAREM NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Sooretama-ES, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar novos cargos de provimento por designação temporária e proceder à contratação de servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público no Município de Sooretama, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a fim de atuarem nas diversas secretarias desta Municipalidade, conforme quantitativo, denominações, constantes do anexo I, da presente Lei.

**§ 1º.** As contratações a que se refere o *caput* deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção, de provas ou de provas e títulos, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

**§ 2º.** A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de Sooretama, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários das Secretarias envolvidas, levando-se em conta a divisão territorial do município de Sooretama-ES, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo.

II - Vacância do cargo;

**Art. 3º.** As contratações previstas nesta Lei terão duração de até 24 (vinte e quatro) meses, tendo como marco inicial a publicação da presente lei.

Parágrafo único. Fica autorizado que os aprovados sejam aproveitados no processo seletivo que estiver em vigor no município.

**Art. 4º.** As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo do Poder Executivo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se as normas da Lei Municipal nº 052/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama,ES).

§ 3º. As licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.

**Art. 5º.** A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I. A pedido do contratado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

- II. Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III. Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na Lei nº 052/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama;
- IV. Por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado.

**Art. 6º.** O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II. Adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III. Décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- IV. Adicional de insalubridade de acordo com Laudo técnico.

**Art. 7º.** Aplicam-se, para fins de retribuição pecuniária e grupo ocupacional, as diretrizes da Lei nº 641, de 09 (nove) do mês de dezembro de 2011 (dois mil e onze),

**Art.8.º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sooretama, 22 de abril de 2015.

**ESMAEL NUNES LOUREIRO**  
Prefeito Municipal de Sooretama/ES

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de Avisos desta municipalidade.

**ROMERO CORDEIRO**  
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

ANEXO I

O quadro abaixo se refere ao Art. 1º, desta lei:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Médico	01

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal Nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que o **“Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para contratação de servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público e dá outras providências”**, tem adequação orçamentária e financeira com as Leis Orçamentária anual de 2015, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sooretama (ES), 22 de abril de 2015.



ESMAEL NUNES LOUREIRO  
Prefeito de Sooretama